



OFÍCIO MENSAGEM 034/2025

Ouro Preto, 07 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 47712

Correspondência Recebida

Em 09/05/25

Ass. VARA Hs e 14h30 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMDIPIR do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal é uma das orientações da III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada no dia 12 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

Promover a implantação de fundos específicos, devidamente discriminados nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), para a criação e fortalecimento de espaço permanentes de debates, fóruns, redes, associações, grupos comunitários e coletivos, seminários, encontros, fóruns, conferências e outras atividades educativas com o tema da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e à intolerância religiosa (Propostas 29;63)

Esta proposta surge da necessidade de colocar em prática diversas atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial – COMPIR – consagradas pela Lei Municipal 381/07.

Além disso, destaca-se a adesão do Município ao SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, excelente oportunidade de captação de recursos extraorçamentários, necessários para o desenvolvimento de projetos e ações na luta antirracista em Ouro Preto.

Os pré-requisitos básicos para esta adesão ao SINAPIR foram cumpridos pelo Município de Ouro Preto, quais sejam, a existência do conselho de políticas públicas de promoção da igualdade racial; o funcionamento de um órgão público voltado para a promoção da igualdade racial na estrutura administrativa local, ou seja, neste caso, a Diretoria de Promoção da Igualdade Racial; e, por fim, a elaboração de uma listagem detalhada de ações e projetos de promoção da

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

igualdade racial e enfrentamento ao racismo em execução. ou seja, o Relatório de Propostas da Conferência Municipal, acima mencionada.

Cumpre destacar que recentemente, através da ação direta do COMPIR e da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial junto ao SINAPIR, foi adquirido um veículo do Ministério de Promoção da Igualdade Racial para atender as demandas municipais de luta pelos direitos humanos e pela igualdade racial.

Desta forma, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 306/ DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Ouro Preto, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), a ser constituído por:

- I** - dotação a ele consignada no orçamento do Município de Ouro Preto;
- II** - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros Entes Estadual, Federal e Internacional;
- III** - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- IV** - emendas parlamentares, de nível municipal, estadual ou federal;
- V** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VI** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII** - rendimentos arrecadados através campanhas e eventos realizados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- VIII** - outros recursos que forem destinados de Secretarias Estaduais e Ministeriais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em relação ao Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMDIPIR, sem prejuízo das demais atribuições:

- I** - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo;
- III** - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas;

V - monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VI - solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

VII - verificar, a qualquer tempo, *"in loco"*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

IX - mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados conforme Planejamento de Gastos, aprovado pelo Plenário do COMPIR, caso já não estejam vinculados a destinação própria, mediante deliberação da maioria simples dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares,

Parágrafo único A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUMDIPIR, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica do COMPIR.

Art. 4º O COMPIR poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuantes no segmento étnico-racial com certificação do COMPIR, que serão aprovados mediante deliberação da maioria simples dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

§1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§2º As entidades que compõem o COMPIR que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMDIPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 5º Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras,



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 6º Os recursos do FUMDIPIR não serão utilizados:

I - para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III - para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público;

IV - para viagens que tenham como objetivo principal, a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim.

Art. 7º Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMDIPIR.

Art. 9º A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas, serão estabelecidos no Decreto que regulamentará o FUMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 10 O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), sob supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 07 de maio de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Aos 13 de maio de 25
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este
[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto